

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO		LIBERAÇÃO: 26.05.29-0002	
Número processo:	2026.04.13-0016	Vigência:	29/05/2026 - 29/05/2029
Requerente:	MUNICIPIO DE MILHÃ		
CNPJ/CPF:	06.741.565/0001-06		
Contato:	(88) 9.9712-0806 prefeitura@milha.ce.gov.br		
Endereço do empreendimento:	RUA MANOEL ALMIR, S/N - BAIRRO ALPHAMILLE - CEP: 63.635-000 - MILHÃ-CE		
Área:	2.720,00 m <sup>2</sup>		
Coordenadas:	Latitude: 5 °73'06,36" " - Longitude: 9 °00'72,82"		
Atividade:	07 - CONSTRUÇÃO CIVIL 07.01 - CONDOMÍNIOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS - SEM INFRA- ESTRUTURA		
Especificação:	CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES		

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO (LPI), EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 074/2026, PARA ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL - CONDOMÍNIOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS - SEM INFRA - ESTRUTURA – (CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES) – (CÓDIGO 07.01), COM ÁREA TOTAL DE 2.720,00 M<sup>2</sup>, LOCALIZADA NA RUA MANOEL ALMIR, ACESSO PELA BR 226, BAIRRO ALPHAMILLE, MILHÃ, CEARÁ. SOB AS COORDENADAS UTM DE REFERÊNCIA: P-01: E 479.482,340 N 9.370.578,395; P-02: E 479.497,552 N 9.370.570,807; P-03: E 479.418,219 N 9.370.431,860; P-04: E 479.403,007 N 9.370.439,448.

#### CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; à Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003; ao Decreto Federal nº 99.274, de 6 de junho de 1990; e à Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA nº 281, de 12 de julho de 2001. Caso o empreendedor opte pela publicação no Portal de Publicações de Licenciamento e Fiscalização Ambiental do CODESSUL não há necessidade de publicar o recebimento desta Licença em outro meio de comunicação;
- ✓ Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, uma placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- ✓ Apresentar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada ano de vigência da Licença, relatório consolidado contendo o andamento e o status de cumprimento das condicionantes, incluindo os respectivos protocolos, datas de envio, e eventuais solicitações de alteração, prorrogação ou exclusão. O relatório deverá ser protocolado em formato físico e digital (PDF editável), acompanhado de mapas e plantas topográficas em formato físico (em escala compatível para visualização) e digital (formato shapefile).
- ✓ Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente um relatório comprobatório da execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC). O relatório deverá incluir, no mínimo, a quantificação, segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos. Na execução do PGRCC, devem ser utilizadas como referência as determinações da NBR 10.004/2004 e da Resolução CONAMA nº 307/2002. O relatório deverá conter registros fotográficos e ser assinado pelo responsável técnico;
- ✓ Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, Projeto de Microdrenagem, devidamente elaborado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;
- ✓ Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o CNPJ da empresa PAPA ENTULHO, bem como a respectiva licença para transporte dos resíduos e a comprovação dos locais de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- ✓ Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a comprovação da desvinculação dos Cadastros Ambientais Rurais (CAR) incidentes sobre a área do empreendimento, tendo em vista que a referida área se encontra inserida em perímetro urbano;
- ✓ A renovação desta Licença poderá ser protocolada com até 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à expiração do seu prazo de validade, o que conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, mas após o prazo estipulado, não terá direito à prorrogação automática da sua validade;



#### CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Esta Licença NÃO AUTORIZA a supressão vegetal;
- ✓ Esta Licença NÃO AUTORIZA intervenções para a implantação do empreendimento ou desenvolvimento da atividade em Áreas de Preservação Permanente (APPs), em Unidades de Conservação da Natureza, em terras indígenas administradas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), em comunidades quilombolas e/ou em assentamentos rurais estabelecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
- ✓ Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- ✓ Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
- ✓ Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas disponíveis para a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- ✓ Solicitar, OBRIGATORIAMENTE, a Autorização Ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para o caso do uso de área de empréstimo ou área de jazida de exploração de material arenoso;
- ✓ Solicitar, OBRIGATORIAMENTE, a Autorização de Supressão Vegetal (ASV) junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para o caso de supressão de vegetação;
- ✓ Qualquer modificação da atividade deverá ser comunicada previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- ✓ A manifestação favorável do presente parecer técnico não obsta a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades, e seu desatendimento à legislação pertinente;
- ✓ Comunicar oficialmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o início das obras;
- ✓ Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal;
- ✓ Fornecer aos funcionários os EPI's adequados ao tipo de atividade exercida, conforme a NR-6 do Ministério do Trabalho;
- ✓ Executar integralmente o projeto apresentado, submetendo à prévia análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer alteração que ocorra no projeto original;
- ✓ O empreendedor deverá executar programa de arborização urbana contemplando o plantio mínimo de 01 (uma) espécie arbórea nativa por unidade habitacional, além da implantação de áreas verdes comuns, devendo garantir a manutenção das mudas pelo prazo mínimo de 24 meses e substituição dos indivíduos que não sobreviverem;
- ✓ Deverá ser garantido percentual mínimo de área permeável nos lotes e áreas comuns, associado à implantação de dispositivos de drenagem urbana sustentável, visando reduzir o escoamento superficial e processos erosivos;
- ✓ O empreendimento deverá promover ações de educação ambiental voltadas aos futuros moradores, abordando arborização urbana, gerenciamento de resíduos sólidos e conservação ambiental;
- ✓ O empreendimento ficará sob fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- ✓ ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes desta licença implicará a aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.

ADVERTÊNCIA: A constatação de falsa declaração implica a suspensão ou o cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme o art. 27 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.

ADVERTÊNCIA: A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e à fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação da veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme o art. 39 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- III. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Milhã/CE, 29 de Maio de 2026.



---

**Maria Aparecida Alves Ventura**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

